

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Jovair Arantes

### I - RELATÓRIO

A proposta sob crivo tem como objetivo alegado reestruturar as carreiras atinentes à área de auditoria e jurídica no âmbito do Poder Executivo Federal. Para cumprir tal finalidade, o projeto, em relação às carreiras fiscais, altera a atual gratificação de desempenho, que passa a ser paga em valores fixos, e introduz nova vantagem, atrelada a incrementos de arrecadação, no que diz respeito à Auditoria-Fiscal da Receita Federal e à Auditoria-Fiscal da Previdência Social, e a um pretendido aumento da “fiscalização do trabalho e de verificação do recolhimento do FGTS”, quanto aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Nas carreiras jurídicas, o projeto acresce às atuais vantagens da categoria percentual de 11% destinado a contemplar a “avaliação do resultado institucional do órgão em âmbito nacional, em função do desempenho e das metas de arrecadação da Dívida Ativa da União”, relativamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o “alcance de metas de desempenho”, no que tange aos demais segmentos da categoria. A vantagem será paga no percentual de 30% sobre o vencimento básico enquanto não for definitivamente implementada tabela prevista em outra proposição atinente ao grupo de que se trata.

O projeto recebeu 204 emendas, cujos autores e conteúdo são relacionados no quadro em anexo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Depois de intensa discussão com os servidores alcançados pela proposição e com as áreas do governo federal envolvidas no encaminhamento do assunto, a relatoria decidiu oferecer substitutivo à matéria, em que se vêem sanadas algumas incongruências de redação da proposta original e se promovem pequenas alterações de mérito, entre as quais se destacam:

a) a fusão da nomenclatura das gratificações a que se reportam os arts. 4º e 5º do texto original, sem prejuízo do estabelecimento de regulamentos específicos para as diversas categorias contempladas pelas vantagens;

b) a introdução de parâmetros destinado a estimular também o crescimento da atividade fiscalizatória na implementação das gratificações a que se aludiu no item anterior, tendo em vista que esse esforço instrumental é indispensável para se obter o incremento de receitas almejado;

c) a supressão de norma contida no texto original que possibilitava a subordinação de parte do cálculo da gratificação prevista nos arts. 4º e 5º do texto original (art. 4º do substitutivo) com base em resultados regionais, à luz das intensas disparidades que ainda afligem a Nação, malgrado os esforços dos sucessivos governos, inclusive o atual, em reduzir esse problema;

d) a definição, já na lei de que se cuida, de resultado da arrecadação a partir do qual o pagamento da vantagem se torna obrigatório, indevidamente remetido pela proposição original a regulamento, o qual configurar-se-á no montante que acarrete crescimento real das receitas abrangidas pelo projeto, tornando-se obrigatória a distribuição de pelo menos parte de eventuais acréscimos de receita aos servidores que os produziram, por intermédio da gratificação instituída pelos arts. 4º, 5º, I, e 6º, I, da proposta, e nos limites aí estabelecidos;

e) a solução de diversas pendências de alguma forma relacionadas à matéria alcançada pelo projeto, incluídas nos arts. 16 a 20 do substitutivo ofertado.

Por força de tais elementos, vota-se pela aprovação do projeto de lei sob parecer, nos termos do substitutivo em anexo, considerando-se aprovadas, parcial ou integralmente, as emendas de nºs 7, 8, 11, 12, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 59, 65, 66, 68, 69, 73, 75, 76,77, 79, 83, 84, 85, 86, 88,89, 92, 93, 94, 96, 98, 108, 109, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 140, 141, 147, 148, 149, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 167, 172, 177, 187, 193, 198, 200, 201 e 204, rejeitadas as demais alterações sugeridas pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado Jovair Arantes  
Relator

Emenda	Autor	Descrição
001	Carlos Mota	Estende a GDAJ e o <i>pro labore</i> aos inativos.
002	Carlos Mota	Determina o cálculo da parcela acrescida pelo projeto à GDAJ sobre o maior vencimento básico dos que a percebem e desatrela o valor da vantagem em relação ao <i>pro labore</i> atribuído aos Procuradores da Fazenda Nacional.
003	Carlos Mota	Determina o cálculo da parcela de 11% acrescida à GDAJ sobre o maior vencimento básico dos que a percebem.
004	Carlos Mota	Aumenta para 35% o percentual acrescido à GDAJ, determinando que passe a ser calculado sobre o maior vencimento básico do cargo dos que fazem jus à vantagem.
005	Carlos Mota	Determina que as vantagens introduzidas pelo projeto para as carreiras jurídicas sejam pagas de acordo com os critérios vigentes para as parcelas a que já fazem jus os servidores, enquanto não for editado o respectivo regulamento.
006	Carlos Mota	Aplica às aposentadorias e pensões de servidores integrantes das carreiras jurídicas o percentual máximo da GDAJ e do <i>pro labore</i> .
007	Nelson Pellegrino	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em

		âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
008	Nelson Pellegrino	Semelhante ao da Emenda nº 007, dela se diferenciando por não alterar o critério de pagamento da gratificação de incremento à fiscalização prevista no texto original – que o autor da emenda pretende denominar “gratificação de incentivo à arrecadação e à fiscalização” – e por estabelecer regra transitória de pagamento da nova vantagem, que, segundo os termos da alteração proposta, deverá ser paga em seu valor máximo enquanto não for editado o respectivo regulamento.
009	Nelson Pellegrino	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
010	Nelson Pellegrino	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
011	Nelson Pellegrino	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
012	Nelson Pellegrino	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
013	Nelson Pellegrino	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
014	Fátima Bezerra e outros	Estende as vantagens previstas no projeto à carreira de “Auditoria-Fiscal da Saúde”, que cria, compreendendo os cargos efetivos ocupados por servidores lotados no Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS

		e na auditoria interna da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
015	Milton Monti	Inclui o cargo de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho no âmbito da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, atribuindo-lhe os vencimentos previstos no projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
016	Carlos Alberto Leréia	Aplica sobre os proventos de aposentados e pensionistas, com fundamento nas gratificações de incremento aludidas nos arts. 4º e 5º do projeto, o percentual de 30%, incidente sobre o maior vencimento básico da respectiva carreira.
017	Jandira Feghali	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
018	Jandira Feghali	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
019	Jandira Feghali	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
020	Jandira Feghali	Unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, alterando sua nomenclatura e fundamento, substituindo o termo “incremento” por “incentivo” e introduzindo como critério para estabelecimento de seu valor a variável “fiscalização” em troca da expressão “arrecadação” constante do texto original.
021	Jandira Feghali	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
022	Jandira Feghali	Transporta para a gratificação fixa

		prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
023	Nelson Marquezelli	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
024	Nelson Marquezelli	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
025	Nelson Marquezelli	Introduz o critério de arrecadação,

		em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
026	Edison Andrino	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
027	Edison Andrino	Unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, alterando sua nomenclatura e fundamento, substituindo o termo “incremento” por “incentivo” e introduzindo como critério para estabelecimento de seu valor a variável “fiscalização” em troca da expressão “arrecadação” constante do texto original.
028	Edison Andrino	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
029	Edison Andrino	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
030	Edison Andrino	Altera a tabela de vencimentos



		básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
031	Edison Andrino	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
032	Edison Andrino	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
033	Edison Andrino	Unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, alterando sua nomenclatura e fundamento, substituindo o termo “incremento” por “incentivo” e introduzindo como critério para estabelecimento de seu valor a variável “fiscalização” em troca da expressão “arrecadação” constante do texto original.
034	Walter Pinheiro	Altera o critério de extensão da vantagem prevista no art. 4º do projeto aos proventos de aposentados e às pensões.
035	Walter Pinheiro	Determina que os efeitos financeiros da futura lei incidam a partir de sua publicação e estende integralmente as vantagens nela previstas aos proventos de

		aposentadoria e às pensões.
036	Walter Pinheiro	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto.
037	Walter Pinheiro	Aumenta o percentual da gratificação prevista no art. 3º do projeto.
038	Walter Pinheiro	Estabelece o “maior vencimento básico do servidor” como base de cálculo de uma das parcelas da gratificação transformada pelo art. 3º do projeto.
039	Walter Pinheiro	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
040	Walter Pinheiro	Acrescenta a expressão “fiscalização” ao art. 15 do projeto, que passaria, se aceita a alteração, a aludir também a metas com esse objeto.
041	Francisco Dornelles	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
042	Francisco Dornelles	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
043	Francisco Dornelles	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
044	Francisco Dornelles	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho; determina que a vantagem em

		questão seja paga pelo seu valor máximo enquanto não for editado o respectivo regulamento.
045	Francisco Dornelles	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
046	Francisco Dornelles	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
047	Francisco Dornelles	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto

		não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações mencionadas nos arts. 4º e 5º da proposição; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
048	Francisco Dornelles	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
049	Arnaldo Faria de Sá	Suprime o art. 16.
050	Arnaldo Faria de Sá	Transpõe para a Classe Especial, Padrão IV, da respectiva tabela de vencimentos básicos servidores ocupantes do cargo de Técnico da Receita Federal alegadamente prejudicados por erro material cometido na aprovação do projeto de lei de conversão que resultou na Lei nº 10.593, de 2002.
051	Arnaldo Faria de Sá	Altera os critérios de extensão a aposentados e pensionistas das gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º do projeto, que passam a integrar os respectivos montantes com base nos valores médios percebidos pelos servidores ativos.
052	Arnaldo Faria de Sá	Aumenta o percentual da gratificação prevista no art. 3º da proposta.
053	Arnaldo Faria de Sá	Unifica a base de cálculo da gratificação mencionada no art. 3º, que passa a ser estabelecida exclusivamente pela aplicação do percentual de 55% sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.
054	Arnaldo Faria de Sá	Aumenta o percentual da gratificação prevista no art. 3º e amplia, em patamares superiores ao da emenda anterior, a gratificação prevista no art. 4º do projeto.
055	Arnaldo Faria de Sá	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável ao cargo de Técnico da Receita Federal.
056	Arnaldo Faria de Sá	Aumenta o percentual da gratificação prevista no art. 3º e

		reduz, em patamares inferiores, a gratificação prevista no art. 4º do projeto.
057	Arnaldo Faria de Sá	Aumenta os vencimentos básicos previstos no Anexo II do projeto.
058	Arnaldo Faria de Sá	Suprime o art. 16 do projeto.
059	Arnaldo Faria de Sá	Introduz metas de fiscalização como parâmetros para cálculo da vantagem de que trata o art. 4º.
060	Arnaldo Faria de Sá	Promove a supressão da extensão da gratificação de que cuidam os arts. 4º e 5º.
061	Arnaldo Faria de Sá	Determina que seja paga no valor máximo a vantagem prevista no art. 4º, enquanto não se providenciar o respectivo regulamento.
062	Arnaldo Faria de Sá	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
063	Arnaldo Faria de Sá	Altera a base de cálculo da gratificação prevista no art. 3º do projeto, que passa a incidir, na parcela prevista no inciso I do dispositivo, “sobre o maior vencimento básico do servidor”.
064	Arnaldo Faria de Sá	Aumenta o percentual da gratificação de que cuida o art. 3º do projeto.
065	Arnaldo Faria de Sá	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto.
066	Carlos Mota	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações a que se reportam os arts. 4º e 5º da proposição.
067	Carlos Mota	Transporta para a gratificação de que trata o art. 3º os percentuais que disciplinam a concessão da vantagem.
068	Carlos Mota	Transporta para a gratificação a

		que se refere o art. 3º parte do percentual que o texto original atribui às gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposição; unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
069	Carlos Mota	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
070	Carlos Mota	Altera os critérios de extensão da vantagem prevista no art. 4º do projeto aos proventos de aposentados e às pensões.
071	Carlos Mota	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal,

		Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
072	Carlos Mota	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
073	Carlos Mota	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
074	Carlos Mota	Suprime o art. 9º do projeto.
075	Carlos Mota	Permite o exercício da advocacia, exceto contra a União, por servidores integrantes das carreiras jurídicas alcançadas pelo projeto, “enquanto não for criada e regulamentada vantagem remuneratória atrelada a regime de dedicação exclusiva”.
076	Carlos Mota	Acrescenta a expressão “fiscalização” ao art. 15 do projeto, que passaria, se aceita a alteração, a aludir também a metas com esse objeto.
077	Paulo Afonso	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho; determina que a vantagem em questão seja paga pelo seu valor máximo enquanto não for editado o respectivo regulamento.
078	Paulo Afonso	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
079	Paulo Afonso	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações a

		que se reportam os arts. 4º e 5º da proposição.
080	Paulo Afonso	Altera os critérios de extensão da vantagem prevista no art. 4º do projeto aos proventos de aposentados e às pensões.
081	Paulo Afonso	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
082	Paulo Afonso	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
083	Paulo Afonso	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
084	Paulo Afonso	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
085	Eduardo Valverde	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
086	Eduardo Valverde	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às



		carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
087	Eduardo Valverde	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
088	Eduardo Valverde	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
089	Maurício Rands	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
090	Antonio Carlos Mendes Thame	Promove a extensão das gratificações introduzidas pelos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e aos pensionistas, com base nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores em atividade.
091	Rafael Guerra	Estende as vantagens previstas no projeto à carreira de “Auditoria-Fiscal da Saúde”, que cria, compreendendo os cargos efetivos ocupados por servidores lotados no Departamento Nacional

		de Auditoria do SUS – DENASUS e na auditoria interna da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
092	Mariângela Duarte	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
093	Mariângela Duarte	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
094	Mariângela Duarte	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
095	Arnaldo Faria de Sá	Prevê que os cargos comissionados vinculados às carreiras jurídicas somente sejam providos por servidores integrantes dessas carreiras e propõe que a respectiva escolha se dê por meio da seleção em lista tríplice.
096	Arnaldo Faria de Sá	Promove a repristinação do art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953
097	Arnaldo Faria de Sá	Suprime o art. 12 do projeto.
098	Arnaldo Faria de Sá	Permite que procuradores federais possam exercer a advocacia, mediante supressão do inciso I do § 1º do art. 38 da MP 2.229-43.
099	Arnaldo Faria de Sá	Modifica o art. 10 do projeto, para estabelecer que a parcela <i>pro labore</i> devido aos Procuradores da Fazenda Nacional em razão da avaliação de seu desempenho seja paga em qualquer afastamento do servidor.
100	Arnaldo Faria de Sá	Acresce à cláusula revogatória o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, segundo o qual o <i>pro labore</i> devido aos Procuradores da Fazenda

		Nacional deve ser atribuído em função da eficiência individual e coletiva e dos resultados alcançados pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
101	Arnaldo Faria de Sá	Transforma em gratificação fixa a parcela do <i>pro labore</i> devido aos Procuradores da Fazenda Nacional instituída pelo inciso II do art. 6º do projeto.
102	Arnaldo Faria de Sá	Torna compulsória a antecipação dos valores decorrentes da nova parcela de <i>pro labore</i> e GDAJ, a ser efetuada nos dois primeiros meses da efetiva implementação dessas vantagens, e suprime a previsão de compensação estabelecida na norma alterada.
103	Arnaldo Faria de Sá	Transforma em gratificação fixa a parcela do <i>pro labore</i> devido aos Procuradores da Fazenda Nacional instituída pelo inciso II do art. 6º do projeto.
104	Arnaldo Faria de Sá	Promove a extensão integral da nova parcela de <i>pro labore</i> e GDAJ aos proventos de inativos e às pensões.
105	Arnaldo Faria de Sá	Desvincula da arrecadação, vinculando-a ao desempenho do servidor, a nova parcela de <i>pro labore</i> .
106	Arnaldo Faria de Sá	Determina que o cálculo da nova parcela de <i>pro labore</i> se dê sobre o maior vencimento básico dos titulares da vantagem, entre 01.04.2004 e 01.03.2005.
107	Arnaldo Faria de Sá	Promove a extensão integral da GIA e da GIAF, de que tratam os arts. 4º e 5º do projeto, aos proventos de inativos e às pensões.
108	Arnaldo Faria de Sá	Institui carreira específica para os servidores do Ministério da Fazenda que não integram a carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal.
109	Arnaldo Faria de Sá	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações

		previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
110	Arnaldo Faria de Sá	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
111	Arnaldo Faria de Sá	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
112	Roberto Pessoa	Estende aos ocupantes de cargos em comissão código DAS-4 a prerrogativa prevista no inciso II do § 6º do art. 4º para os ocupantes de cargos DAS-5 e 6.
113	Roberto Pessoa	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando

		que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
114	Roberto Pessoa	Reduz para três os padrões de vencimento básico aplicáveis aos Auditores-Fiscais da Receita Federal, do Trabalho e da Previdência Social, elevando o respectivo valor em relação à previsão contida no projeto.
115	Roberto Pessoa	Institui carreira específica para os servidores do Ministério da Fazenda que não integram a carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal.
116	Arnaldo Faria de Sá	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
117	Roberto Pessoa	Corrige a denominação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, erroneamente grafados como “Auditor da Receita Federal” nas alusões que a eles se fazem nas tabelas de vencimentos básicos anexadas ao projeto.
118	Roberto Pessoa	Estende as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e pensionistas contemplados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com base na média dos valores pagos aos servidores em atividade.
119	Roberto Pessoa	Estende as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e pensionistas contemplados pelos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com base na média dos valores pagos aos servidores em atividade.
120	Roberto Pessoa	Suprime o art. 16 do projeto.
121	Lobbe Neto	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
122	Lobbe Neto	Transporta para a gratificação prevista no art. 4º do projeto para a vantagem estabelecida em valor

		fixa instituída pelo art. 3º da proposta; sugere que sejam unificadas sob o mesmo título e clientela as gratificações criadas pelos arts. 4º e 5º do projeto; garante a extensão dessa vantagem aos proventos de aposentados e às pensões “pelo percentual atribuído aos servidores em atividade”.
123	Arnaldo Faria de Sá	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
124	Luiz Eduardo Greenhalg	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
125	Luiz Eduardo Greenhalg	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
126	Luiz Eduardo Greenhalg	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
127	Maurício Rabelo	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de

		auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
128	Maurício Rabelo	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
129	Maurício Rabelo	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
130	Maurício Rabelo	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para

		os Auditores-Fiscais do Trabalho.
131	Maurício Rabelo	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
132	Maurício Rabelo	Acrescenta a expressão “fiscalização” ao art. 15 do projeto, que passaria, se aceita a alteração, a aludir também a metas com esse objeto.
133	Maurício Rabelo	Altera os critérios de extensão da vantagem prevista no art. 4º do projeto aos proventos de aposentados e às pensões.
134	Maurício Rabelo	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
135	Maurício Rabelo	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
136	Maurício Rabelo	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
137	Luiz Eduardo Greenhalg	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
138	Luiz Eduardo Greenhalg	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
139	Sérgio Miranda	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.



140	Sérgio Miranda	a nomenclatura das gratificações atribuídas às Unifica carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
141	Sérgio Miranda	Estende aos ocupantes de cargos em comissão código DAS-4 a prerrogativa prevista no inciso II do § 6º do art. 4º para os ocupantes de cargos DAS-5 e 6.
142	Sérgio Miranda	Suprime o art. 16 do projeto.
143	Sérgio Miranda	Estende as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e pensionistas contemplados pelos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com base na média dos valores pagos aos servidores em atividade.
144	Sérgio Miranda	Reduz para três os padrões de vencimento básico aplicáveis aos Auditores-Fiscais da Receita Federal, do Trabalho e da Previdência Social, elevando o respectivo valor em relação à previsão contida no projeto.
145	Sérgio Miranda	Estende as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e pensionistas contemplados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com base na média dos valores pagos aos servidores em atividade.
146	Sérgio Miranda	Refere-se a outro projeto de lei, tendo sido acrescentado por engano à proposta de que ora se trata.

147	Sérgio Miranda	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
148	Sérgio Miranda	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
149	Sérgio Miranda	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
150	Sérgio Miranda	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
151	Sérgio Miranda	Corrige a denominação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, erroneamente grafados como “Auditor da Receita Federal” nas alusões que a eles se fazem nas tabelas de vencimentos básicos anexadas ao projeto.
152	Gilberto Kassab	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
153	Gilberto Kassab	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
154	Gilberto Kassab	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera

		para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
155	Gilberto Kassab	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
156	Gilberto Kassab	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
157	Gilberto Kassab	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
158	Gilberto Kassab	Transporta para a gratificação fixa prevista no art. 3º da proposta parte do valor da vantagens previstas nos arts. 4º e 5º; unifica em uma única vantagem, devida à totalidade dos servidores contemplados, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto, introduzindo como parâmetro para estabelecimento do respectivo valor o incentivo às atividades de fiscalização, em substituição a “incremento à arrecadação”; incorpora em um mesmo dispositivo as regras relativas às vantagens atribuídas pela proposta às carreiras jurídicas; estende as vantagens previstas na proposta aos proventos de aposentadoria e às pensões, “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”.
159	Gilberto Kassab	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como

		parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
160	Luiz Eduardo Greenhalg	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
161	Luiz Eduardo Greenhalg	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
162	Luiz Eduardo Greenhalg	Unifica a nomenclatura das gratificações atribuídas às carreiras ligadas a atividades de auditoria; promove a extensão das vantagens previstas na futura aos proventos de aposentados e pensionistas “pelo percentual atribuído, a cada mês, aos servidores em atividade”; altera para “gratificação de incentivo à arrecadação” o título da “gratificação de incremento à arrecadação” contida no texto original do projeto, determinando que seja paga exclusivamente em função do alcance de metas de fiscalização – em troca a metas de arrecadação – estabelecidas em âmbito nacional; altera o critério de extensão da vantagem a inativos e pensionistas.
163	Luiz Eduardo Greenhalg	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.
164	Luiz Eduardo Greenhalg	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
165	Arnaldo Faria de Sá	Determina que a gratificação instituída pelo art. 4º do projeto seja paga em seu percentual máximo, até que seja editado o respectivo regulamento, com efeitos a partir de 01.04.2004.

166	Arnaldo Faria de Sá	Determina que a gratificação instituída pelo art. 4º do projeto seja paga em seu percentual máximo, até que seja editado o respectivo regulamento, com efeitos a partir da data de publicação da futura lei.
167	Arnaldo Faria de Sá	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
168	Arnaldo Faria de Sá	Promove a extensão das gratificações introduzidas pelos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e aos pensionistas, com base nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores em atividade.
169	Arnaldo Faria de Sá	Promove a incorporação da gratificação prevista no art. 3º do projeto aos vencimentos básicos dos servidores a quem se destina a vantagem.
170	Arnaldo Faria de Sá	Determina que a gratificação de que trata o art. 3º incida exclusivamente sobre o maior vencimento básico da tabela em que se enquadram os servidores que a percebem.
171	Arnaldo Faria de Sá	Aumenta os percentuais da gratificação prevista no art. 3º do projeto.
172	Arnaldo Faria de Sá	Acresce a expressão “fiscalização” ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem, com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
173	Arnaldo Faria de Sá	Introduz a possibilidade de revisão das metas de arrecadação previstas no projeto.
174	Arnaldo Faria de Sá	Promove a extensão integral da GIA e da GIAF, de que tratam os arts. 4º e 5º do projeto, aos proventos de inativos e às pensões.
175	Arnaldo Faria de Sá	Promove a extensão da GIA e da GIAF, de que tratam os arts. 4º e

		5º do projeto, aos proventos de inativos e às pensões, pelo percentual máximo atribuído aos servidores em atividade.
176	Arnaldo Faria de Sá	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
177	Arnaldo Faria de Sá	Determina a antecipação integral do pagamento das gratificações de que trata o projeto, durante os dois meses subseqüentes à edição do respectivo decreto.
178	Arnaldo Faria de Sá	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
179	Arnaldo Faria de Sá	Suprime a classe inicial da tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
180	Luciano Zica e Tarcísio Zimmermann	Reduz para três os padrões de vencimento básico aplicáveis aos Auditores-Fiscais da Receita Federal, do Trabalho e da Previdência Social, elevando o respectivo valor em relação à previsão contida no projeto.
181	Luciano Zica e Tarcísio Zimmermann	Reduz para três os padrões de vencimento básico aplicáveis aos Auditores-Fiscais da Receita Federal, do Trabalho e da Previdência Social, elevando o respectivo valor em relação à previsão contida no projeto.
182	Luciano Zica e Tarcísio Zimmermann	Suprime o art. 16 do projeto.
183	Luciano Zica e Tarcísio Zimmermann	Estende as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e pensionistas contemplados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com base na média dos valores pagos aos servidores em atividade.
184	Walter Pinheiro	Determina a antecipação integral

		do pagamento das gratificações de que trata o projeto, durante os dois meses subseqüentes à edição do respectivo decreto.
185	Walter Pinheiro	Determina que a gratificação instituída pelo art. 4º do projeto seja paga em seu percentual máximo, até que seja editado o respectivo regulamento, com efeitos a partir da data de publicação da futura lei.
186	Walter Pinheiro	Determina que a gratificação instituída pelo art. 4º do projeto seja paga em seu percentual máximo, até que seja editado o respectivo regulamento, com efeitos a partir de 01.04.2004.
187	Walter Pinheiro	Altera o valor das diárias atribuídas aos servidores contemplados pelo projeto.
188	Walter Pinheiro	Promove a extensão da GIA e da GIAF, de que tratam os arts. 4º e 5º do projeto, aos proventos de inativos e às pensões, pelo percentual máximo atribuído aos servidores em atividade.
189	Walter Pinheiro	Promove a extensão das gratificações introduzidas pelos arts. 4º e 5º do projeto aos proventos de aposentados e aos pensionistas, com base nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores em atividade.
190	Walter Pinheiro	Introduz a possibilidade de revisão das metas de arrecadação previstas no projeto.
191	Walter Pinheiro	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
192	Walter Pinheiro	Aumenta os percentuais da gratificação prevista no art. 3º do projeto.
193	Walter Pinheiro	Acresce a expressão "fiscalização" ao critério de apuração da gratificação a que se refere o art. 4º do projeto; determina que o cálculo dessa vantagem se faça pelo percentual máximo, enquanto não editado seu regulamento; funde em uma única vantagem,

		com as características antes mencionadas, as gratificações previstas nos arts. 4º e 5º da proposição.
194	Walter Pinheiro	Determina que a gratificação de que trata o art. 3º incida exclusivamente sobre o maior vencimento básico da tabela em que se enquadram os servidores que a percebem.
195	Walter Pinheiro	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
196	Walter Pinheiro	Suprime a classe inicial da tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
197	Walter Pinheiro	Promove a incorporação da gratificação prevista no art. 3º do projeto aos vencimentos básicos dos servidores a quem se destina a vantagem.
198	Luciano Zica e Tarcisio Zimmermann	Corrige a denominação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, erroneamente grafados como “Auditor da Receita Federal” nas alusões que a eles se fazem nas tabelas de vencimentos básicos anexadas ao projeto.
199	Carlos Alberto Leréia	Incorpora à gratificação fixa prevista no art. 3º do projeto os percentuais variáveis estabelecidos para as gratificações de que tratam os arts. 4º e 5º da proposta.
200	Carlos Alberto Leréia	Transporta para a gratificação prevista no art. 4º do projeto para a vantagem estabelecida em valor fixa instituída pelo art. 3º da proposta; sugere que sejam unificadas sob o mesmo título e clientela as gratificações criadas pelos arts. 4º e 5º do projeto; garante a extensão dessa vantagem aos proventos de aposentados e às pensões “pelo percentual atribuído aos



		servidores em atividade”.
201	Luciano Zica e Tarcisio Zimmermann	Estende aos ocupantes de cargos em comissão código DAS-4 a prerrogativa prevista no inciso II do § 6º do art. 4º para os ocupantes de cargos DAS-5 e 6.
202	Arnaldo Faria de Sá	Altera a tabela de vencimentos básicos aplicável aos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.
203	Carlos Mota	Fixa em 60%, mesmo após a implantação dos novos vencimentos básicos previstos no Projeto de Lei nº 3.332, de 2004, o percentual do <i>pro labore</i> e da GDAJ.
204	Arnaldo Faria de Sá	Introduz o critério de arrecadação, em substituição ao de “verificação do recolhimento do FGTS”, como parâmetro para o estabelecimento dos valores da gratificação prevista no art. 5º do projeto para os Auditores-Fiscais do Trabalho.